

CONTRATO DE COMPRAS Nº001/2018

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED

CONTRATO DE FORNECIMENTO NA MODALIDADE DE COMPRA DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO PORTÁRIL (NOTEBOOK) E DE MESA (DESKTOP), QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na Rua 101, nº 35, Qd.F-17ª, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

QUANTA COMÉRCIO E OBJETOIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob no 10.316.141/0001-71, com sede na Avenida São Francisco de Assis, nº 29, Quadra C, Lote 15, Jundiá, Anápolis-Go, CEP 75.110-810, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rafael de Araújo Batista Alves, inscrito no CPF/MF no 732.630.101-82, portador de RG nº 45.15.259 DGPC/GO, residente e domiciliado em Goiânia-Go, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento na modalidade decompras de **MICROCOMPUTADORES DO TIPO PORTÁRIL (NOTEBOOK) E DE MESA (DESKTOP)**, a ser realizada para a filial do CENTEDUC, referente ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SED**.

1.2. O objetivo do contrato é a aquisição de microcomputadores do tipo portátil (notebook) e de mesa (desktop), descritos abaixo, exclusivamente para atender às necessidades da Unidade Gestora, conforme listado abaixo:

Desenvolvido por:



- **03 (três) MICROCOMPUTADORES DO TIPO PORTÁTIL (NOTEBOOK)**, com as seguintes especificações técnicas: NOTEBOOK - PROCESSADOR i5, 4GB, DISCO RÍGIDO DE 1TB, TELA 15.6;

- **35 (trinta e cinco) MICROCOMPUTADORES DO TIPO DE MESA (DESKTOP)**, com as seguintes especificações técnicas: COMPUTADOR - COM GABINETE PRETO 2 BAIAS; FONTE ATX DE 500W REAL 24 PINOS; PROCESSADOR COM CLOCK 3.7 GHZ, 3MB DE CACHE, 2 NÚCLEOS, LGA 1151; PLACA MÃE COM REDE GIGALANLGA 1151, DDR4; MEMORIA DE 4GB DDR4 2133MHZ; HARD DISK 500GB 7200 RPM SATAIII; GRAVADOR DE CD/DVD PRETO; MONITOR LCD LED 18,5; TECLADO PADRÃO COM "Ç"-EM PORTUGUÊS (BRASIL) USB; MOUSE COM FIO DE 1000DPI USB. ESTABILIZADOR;

1.3. Os itens serão entregues nos seguintes endereços:

- Unidade Gestora: à Rua 101, Nº 35, Qd. F-17A, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150.

1.4. Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos seus termos, as condições expressas no Edital de Processo de Compras nº 001/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.5. Os itens descritos na tabela supracitada poderão ser alterados qualitativa ou quantitativamente, desde que respeitado o valor global da contratação, constante da Cláusula Quinta e/ou o limite de aditivo contratual, constante da Cláusula Sexta, diante de peculiaridades de demandas por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze meses) meses.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

2.3. Os produtos deverão ser entregues livres de frete e descarga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Desenvolvido por:



DI REZENDE
Advocacia & Consultoria

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os objetos contratados, exclusivamente, pelos sócios da empresa ou por meio de empregado celetista, contratado pela CONTRATADA.

4.2. Assume A CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se A CONTRATADA a entregar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

4.9. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução

Desenvolvido por :



deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.

4.12. Deverá realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o cronograma de entrega a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA;

4.13. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos objetos.

4.14. Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo dos itens entregues.

4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017 a ser assinado e as competências a que se refere a prestação do objeto, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

Desenvolvido por :



4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será entregue o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

5.1. O valor total para a aquisição dos itens descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 101.739,97 (cento e um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

5.2. O valor acima descrito será pago da seguinte forma: entrada de R\$ 33.913,32 (trinta e três mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos) que será paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; R\$ 33.913,32 (trinta e três mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos) que será pago em 30 dias após o primeiro pagamento e R\$ 33.913,32 (trinta e três mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos) que será pago em 30 dias após o segundo pagamento.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

5.4. Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica -PJ, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

6.1. O contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais itens a serem adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.



Desenvolvido por:

7.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

8.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

8.1.5. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

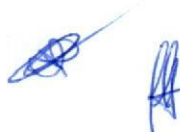
8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

8.1.9. A dissolução da sociedade contratada.

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

8.1.11. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SED.



Desenvolvido por:

8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.1.13. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

8.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

8.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto entregue, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

8.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1. A entrega de todos os itens, bem como o pagamento total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

10.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

Desenvolvido por :



10.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objetos contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

10.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

10.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Desenvolvido por:



DI REZENDE
Advocacia & Consultoria

11.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADOS aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta contratação.

11.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor

Goiânia (GO), 04 de outubro de 2018.


FERNANDO LANDA SOBRAL
CENTEDUC
CPF: 004.414.231-59
Diretor Presidente

FERNANDO LANDA SOBRAL
CENTEDUC
CONTRATANTE


QUANTA COMÉRCIO E OBJETOIRELLI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Desenvolvido por: